

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PARECER Nº 117/2025.**

Parecer ao projeto de lei que Denomina Rua Projetada, localizada no bairro Jardins, neste município de Sousa (PB), como **Jacinta Moreira Abrantes de Carvalho**.

**AUTOR:** Radamés Gênesis Marques Estrela

**RELATOR:** Delani Gledson Alves

**APROVADO**  
Em 11/11/25  
  
Presidente

**RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 059/2025, de autoria do Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela, que tem por finalidade denominar uma rua projetada no bairro Jardins, no Município de Sousa-PB, com o nome de Jacinta Moreira Abrantes de Carvalho.

A rua a ser denominada é descrita como a "Rua Projetada paralela à 'Alameda da Esperança', que tem início na Rua Ubaldo Alexandre de Lira, que passa entre a quadra 62 e a Alameda da Esperança e termina no entroncamento da BR 230 com a PB 391, no sentido oeste/este, no bairro Jardins".

A proposição está acompanhada de uma certidão informativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, que atesta que o logradouro em questão não possui denominação, estando apto a receber a proposta. O projeto também traz a biografia da homenageada, destacando sua atuação como servidora pública estadual e seu trabalho social.

É o Relatório.

**II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

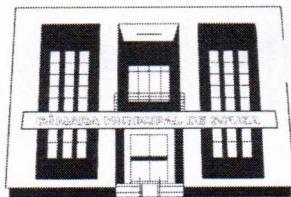
Compete a esta Comissão examinar o Projeto de Lei quanto aos seus aspectos de **Constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa**.

**1. Constitucionalidade e Legalidade**

**1.1. Iniciativa Parlamentar:** A proposição é de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador). A denominação de logradouros públicos é uma matéria tipicamente de interesse local e de natureza administrativa/organizacional do município. Em geral, não há vício de iniciativa em projetos de lei que visem a denominação de ruas, sendo, portanto, constitucional e legal a iniciativa parlamentar sobre o tema.

**1.2. Existência do Logradouro:** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento certificou que a rua descrita no Art. 1º do PLO **não possui denominação anterior**. Este é um requisito de legalidade fundamental para que o projeto possa prosperar.

**1.3. Requisito Moral (Pessoa Viva/Morta):** É praxe e, muitas vezes, requisito legal (previsto na Lei Orgânica Municipal ou legislação específica), que o homenageado em denominação de logradouro público não esteja mais vivo, em atenção ao princípio da



moralidade e impessoalidade na administração pública. A biografia de Jacinta Moreira Abrantes de Carvalho, ao utilizar o pretérito ("foi servidora pública estadual", "teve uma vida ilibada"), indica que ela é uma pessoa falecida, o que atende à provável exigência legal, não incorrendo em vedação.

**1.4. Conteúdo:** O mérito da homenagem, dada a biografia anexa que descreve a atuação da Sra. Jacinta Moreira Abrantes de Carvalho na área da educação, ressocialização e trabalho social, é legítimo e de interesse público, cabendo a análise final de mérito à Comissão temática e ao Plenário.

## 2. Técnica Legislativa

2.1. O Projeto de Lei apresenta-se formalmente correto, em sua estrutura de:

- Art. 1º (núcleo da proposição: a denominação e localização).
- Art. 2º (disposição acessória: colocação de placa indicativa).
- Art. 3º (cláusula de vigência).

2.2. A descrição do logradouro no Art. 1º é precisa, indicando o nome atual (Rua Projetada), sua localização (bairro Jardins), e seus pontos de início e término, o que garante a clareza e exequibilidade da lei, estando em conformidade com as normas de técnica legislativa.

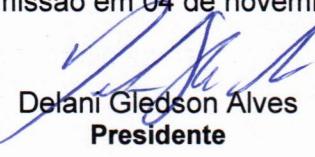
## III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025 está revestido de **Constitucionalidade, Legalidade e boa Técnica Legislativa**.

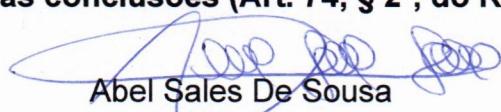
Pelo exposto, o voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025, para que o mesmo prossiga na sua tramitação regimental.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 04 de novembro de 2025

  
Delani Gledson Alves  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Abel Sales De Sousa  
Vice-Presidente

  
Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Abel Sales De Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0117/2025
PROPOSTOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	11/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:39
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

## APROVADO

SIM

13

NÃO

0

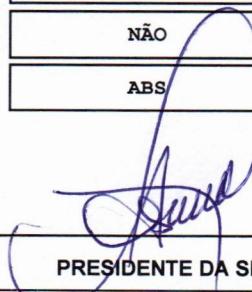
ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 117/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025, de autoria do Vereador, Radamés Estrela, que denomina de Jacinta Moreira Abrantes de Carvalho a Rua paralela a Alameda da Esperança, no bairro, Jardins.